



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 2829



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

#### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025**

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS, QUE SERÁ REALIZADO EM **14/03/2025 ÀS 09H00MIN**, ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, REFERENTE AO EDITAL DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025**.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE (GPS/GSM/GPRS) EM TEMPO REAL, INCLUSO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES, DISPONIBILIZAÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 179.653,98 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

O PRESENTE EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/> E NO SITE <https://bil.org.br/>.

MAUÁ DA SERRA/PR, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ADRIELLY NAYARA DA SILVA COSTA**  
PREGOEIRA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 2829



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265  
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

### DECRETO N.º 19/2025

**SÚMULA:** Decreta a efetividade dos Servidores Municipais após cumprirem o estágio probatório, conforme específica.

O **PREFEITO DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, assim como dispões o § 4º, do art. 41, da Constituição Federal de 1988, também conforme art. 150, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Mauá da Serra e como disposto no art. 21, da Lei nº 019/2002:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam declarados estáveis e efetivos, os Servidores Públicos Municipais que completaram 03 (três) anos de efetivo exercício e foram devidamente aprovados pela Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, conforme relação a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	DATA ADMISSÃO	DATA EFETIVIDADE
RAISSA TARRYE DA FRAGA	695	Professor de 20 Horas	07/02/2022	07/02/2025
RAQUEL ALVES FARIA GEFFER	696	Professor de 20 Horas	07/02/2022	07/02/2025
GEOVANNA BEATRIZ LOPES	697	Professor de 20 Horas	08/02/2022	08/02/2025

**Art. 2º** - Fica designado à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos que proceda as anotações, notificações e lançamentos necessários.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

**GIVANILDO LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 2829



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

### **DECRETO Nº 022/2025**

**SÚMULA:** SUSPENDE OS SERVIÇOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais em virtude do carnaval, com exceção dos serviços tidos como essenciais, conforme segue:

I - Dia 03 e 04 de março de 2025, dia todo;

II - Dia 05 de março de 2025, até às 12h00.

**Art. 2º.** Consideram-se serviços essenciais à Administração Pública, aqueles relativos à Saúde e Limpeza Pública, nos termos da Lei Federal nº 7.783/69.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 27 de fevereiro de 2025.**

**GIVANILDO LOPES**  
**PREFEITO**

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 2829



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e de conformidade com as condições gerais estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025 resolve;

### TORNAR PÚBLICO

Convocar as candidatas abaixo relacionadas aprovadas no Edital do Processo Seletivo Simplificado veiculado pelo **EDITAL DE PSS Nº 001/2025**, com resultado publicado pelo **EDITAL nº 001/2025**, e homologado pelo **DECRETO Nº 16/2025**, como segue:

NOME	FUNÇÃO
<b>Cuidador de Menores (Feminino)</b>	
Janaina Ladeira da Silva	CUIDADOR DE MENORES – FEMININO
Camila Daniela da Costa	CUIDADOR DE MENORES – FEMININO

As candidatas relacionadas acima deveram apresentar as seguintes cópia dos documentos:

- ( ) 02 fotos 3x4 recentes e tiradas de frente;
- ( ) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
- ( ) Cópia do Rg;
- ( ) Cópia do CPF;
- ( ) Cópia do CNH;
- ( ) Cópia de Título de Eleitor e Certidão de Quitação e Crimes Eleitorais da Justiça Eleitoral;
- ( ) Extrato Pis (Caixa Econômica)
- ( ) Cópia dos documentos comprobatórios de escolaridade e pré-requisitos mínimos para a investidura do cargo;
- ( ) Declaração de não acúmulo de vínculo em outro emprego;
- ( ) Cópia de Carteira de Vacinação (caso for nomeado ao cargo para a Saúde);
- ( ) Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- ( ) Cópia do CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 2829



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

- ( ) Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos;
- ( ) Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos;
- ( ) Cópia do Comprovante de Endereço (máximo 60 dias)
- ( ) Número da Conta Bancária Junto ao Banco Bradesco S/A;
- ( ) Certidão Negativa Cível e Criminal (Cartório Distribuidor);
- ( ) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (site da Justiça do Trabalho);
- ( ) Certidão Negativa de Bons Antecedentes Federal (site Polícia Federal e conta gov);
- ( ) Certidão Negativa junto a entidade de classe a qual o candidato ao cargo seja filiado (Conselho de Classe);
- ( ) Declaração de Imposto de Renda (isenta ou não)
- ( ) Declaração de Bens, constando relação (caso não obrigado ao IRPF);
- ( ) Certidão Negativa de conta julgadas irregulares (site TCE, TCU e TER/PR);
- ( ) Certidão Negativa de Inabilitados (TCU)
- ( ) Certidão Negativa junto ao (TCU, TCE e TER) para verificar se encontra na relação de inelegíveis.
- ( ) Exame admissional, realizado em clínica particular.

As candidatas convocadas deveram comparecer até o dia 07 de março de 2025, no Paço Municipal, Departamento de Recursos Humanos, nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

O não comparecimento implicará a perda da vaga.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**GIVANILDO LOPES**

*Prefeito Municipal*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 6 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 2829



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone (43) 3127 1000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA E A APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**PARTES:**

**O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, CNPJ nº 95.548.400/0001-42.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ DA SERRA - APAE**, CNPJ nº 00.798.001/0001-23.

**JUSTIFICATIVA:** Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II, bem como no Decreto Municipal n.º 120/2017, também o Parecer Jurídico de 10 de outubro de 2018, seguido de outras motivações.

Mauá da Serra, 14 de fevereiro de 2025.

**Givanildo Lopes**  
Prefeito Municipal  
Município de Mauá da Serra



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 7 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 2829



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone (43) 3127 1000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA E A APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**DATA DE ASSINATURA DE TERMO: 14 de fevereiro de 2025.**

**O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, inscrito no CNPJ sob nº 95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, nº 480, Mauá da Serra/PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Givanildo Lopes**.

**A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ DA SERRA- APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.798.001/0001-23, com sede na rua Santa Helena, nº 50, Jardim São Luiz, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, representada pelo Presidente **Jair Gomes da Silva**.

**DOMICÍLIO LEGAL:** Município de Mauá da Serra/PR.

**OBJETO:** Repassar recursos a título de subvenção social, destinado exclusivamente a fornecimento de educação especial para 72,5 (setenta e dois, vírgula cinco) alunos portadores de deficiência da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá da Serra**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I deste Termo.

**VALOR TOTAL:** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), em 11 parcelas mensais no valor de R\$. 40,454,55 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), cada, no período de fevereiro a dezembro de 2025.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender as despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 10.001.12.367.0018.2.076/3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais, fonte: 01.102 – Fundeb 30%.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo encerrar-se-á em 31/12/2025.

**FÔRO:** Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Mauá da Serra, 14 de fevereiro de 2025.

**GIVANILDO LOPES**  
Prefeito Municipal  
Município de Mauá da Serra

**JAIR GOMES DA SILVA**  
Presidente  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 2829



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

### LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

**SÚMULA:** Altera a redação da Lei Complementar nº 2/2010.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 2/2010 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 35.....  
§ 1º.....  
I - .....  
II - .....  
§ 2º.....  
§ 3º. Considera-se:  
I - Empresa de âmbito local: empresa sediada e/ou localizada dentro do território do Município de Mauá da Serra.  
II - Empresa de âmbito regional: empresa sediada e/ou localizada dentro do território de Município integrante da AMUVI - Associação dos Municípios do Vale do Ivaí.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 27 de fevereiro de 2025.

  
**GIVANILDO LOPES**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 9 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 2829



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### **LEI Nº 1.000/2025**

**SÚMULA:** Altera a redação da Lei nº 683/2019 que institui o Programa Municipal do Leite e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

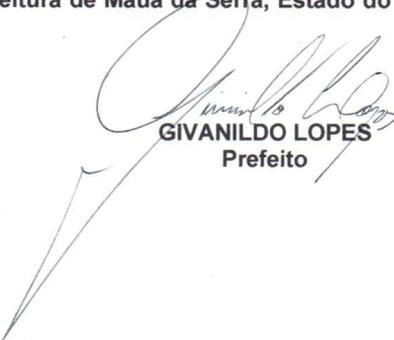
#### **LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 6º da Lei nº 683/2019/2019 de 01 de março de 2019, que institui o Programa Municipal do Leite, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O restante do Leite que não for entregue às famílias, deverá ser destinado a Casa Lar São Bento.”

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 27 de fevereiro de 2025.

  
**GIVANILDO LOPES**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 2829



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

### **LEI Nº 1.101/2025**

**SÚMULA:** - Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Mauá da Serra.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.**

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica concedido o "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO" do município de Mauá da Serra, a Senhora "LUCIMARA DE ALENCAR COUTINHO", pelos relevantes serviços prestados à comunidade Mauaserrano.

**Art. 2º** - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data e local a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.**

  
**GIVANILDO LOPES**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 2829



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

#### LEI Nº 998/2025

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

#### LEI

**Art. 1º.** A concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade de que dispõe o artigo 65 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 19/2002 segue o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** Os servidores que exercem de forma habitual ou permanente atividades insalubres ou perigosas farão jus a um adicional remuneratório.

**§ 1º.** São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos:

- I - Ruído contínuo ou intermitente;
- II - Ruído de impacto;
- III - Exposição ao calor;
- IV - Radiação ionizante;
- V - Radiação não-ionizante;
- VI - Trabalho sob condições hiperbáricas;
- VII - Vibração;
- VIII - Frio;
- IX - Umidade;
- X - Agentes químicos;
- XI - Poeiras minerais;
- XII - Agentes biológicos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 2829



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

§ 2º. São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição do servidor a:

I - Inflamáveis;

II - Explosivos;

III - Energia elétrica;

IV - Radiações ionizantes ou substâncias radioativas;

V - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;

VI - colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.

§ 3º. Exposição habitual é aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo superior à metade da jornada de trabalho semanal.

§ 4º. Exposição permanente é aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo durante toda a jornada laboral.

§ 5º. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

§ 6º. Aplica-se, no que couber, as disposições constantes nas Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º. Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles.

Art. 4º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I - A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas;

III - O servidor se negar a usar o equipamento de proteção individual.

§ 1º. A caracterização da eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, prevista no inciso I, dependerá de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 2829



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

§ 2º. A perda do adicional prevista no inciso III atrai cumulativamente a aplicação de penalidade disciplinar ao servidor.

Art. 5º. Serão aplicadas as seguintes alíquotas:

- I - 10% (dez por cento) para a insalubridade em grau mínimo;
- II - 20% (vinte por cento) para a insalubridade em grau médio;
- III - 40% (quarenta por cento) para a insalubridade em grau máximo;
- IV - 30% (trinta por cento) para o adicional de periculosidade.

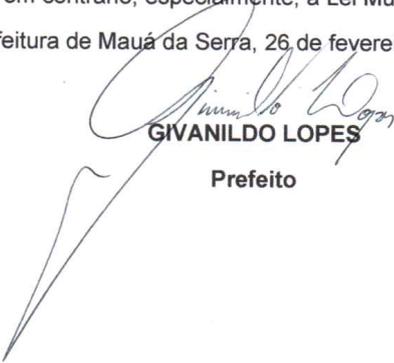
§ 1º. Os adicionais de insalubridade e periculosidade incidirão sobre o vencimento básico do servidor público.

§ 2º. Os graus de insalubridade serão definidos através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Art. 6º. Sempre que possível, e quando não for inerente às funções do cargo, a servidora gestante ou lactante será afastada do contato com agentes insalubres ou perigosos.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 33/2004.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 26 de fevereiro de 2025.

  
GIVANILDO LOPES

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 2829



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### **LEI Nº 999/2025**

**SÚMULA:** Altera a redação da Lei nº 971/2024 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

#### **LEI:**

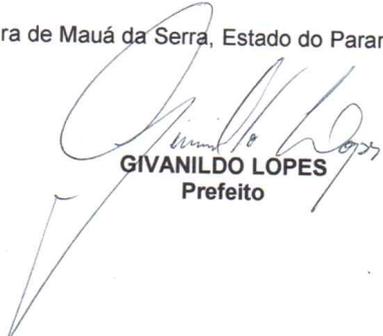
**Art. 1º.** O Anexo da Lei nº 971/2024 passa a vigorar com a seguinte alteração:

<b>EMPREGO PÚBLICO</b>	<b>VAGAS</b>
Cuidador de Menores	8

**Art. 2º.** Poderá o Município adotar a jornada de trabalho no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 27 de fevereiro de 2025.

  
**GIVANILDO LOPES**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 2829



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000**

**E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br**

### **PORTARIA Nº 166/2025**

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a função gratificada anteriormente concedida ao servidor **JOAO LEME DINIZ**, matrícula funcional nº 5581, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, designado pela Portaria 181/2024 de 01/07/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 07 de fevereiro de 2025.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,  
Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2025.

**GIVANILDO LOPES**

*Prefeito Municipal*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 2829



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000**

**E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br**

### **PORTARIA Nº 167/2025**

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** Férias de 30 dias ao servidor abaixo

relacionado:

<b>Nome</b>	<b>Período Aquisitivo</b>	<b>Período de Gozo de férias</b>
	<b>Vigia</b>	
JAIR CAMARGO	19/04/2022 a 18/04/2023	06/03/2025 a 04/04/2025

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,  
Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2025.

**GIVANILDO LOPES**  
*Prefeito Municipal*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 2829



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

### PORTARIA Nº 168/2025

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

ESTENDER CARGA HORÁRIA, a partir do dia 17/02/2025, de 20 (vinte) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, à professora **KELLY APARECIDA DOS SANTOS MARQUES**, Matrícula Funcional de nº 434, na **Escola Municipal Paulo Haruo Sato**, de acordo com o **Art. 32 Inciso II da Lei 407/2013**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,  
Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2025.

**GIVANILDO LOPES**

*Prefeito Municipal*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 2829



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

### PORTARIA Nº 169/2025

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

**ESTENDER CARGA HORARIA**, de 20 (vinte) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, a Professora abaixo relacionada, de acordo com o **Art. 32 Inciso II da Lei 407/2013**, referente ao mês de fevereiro de 2025.

Nome	Quantidade de Dias	Motivo
Kelly Aparecida Dos Santos Marques	04 Dias	Apoio pedagógico

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,  
Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2025.

**GIVANILDO LOPES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 2829



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**

**Rua Sílvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

### TERMO DE CESSÃO DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 75.77.303/0001-07, representado pelo alcaide municipal, Exmo. Sr. Walmir Peres, com fulcro no art. 84 da Lei Orgânica Municipal, cede, a título precário e por tempo determinado, o uso do bem público municipal, nos termos e condições a seguir expostos:

#### **Cláusula Primeira**

O presente Termo tem como objetivo regular a posse e a responsabilidade pelo uso do ROLO COMPACTADOR VAP0055MULLER - série 507090543, que o Município de Mauá da Serra, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Givanildo Lopes, recebe em perfeito estado de funcionamento.

#### **Parágrafo Único**

O bem somente poderá ser utilizado por servidor dotado de competência técnica e operacional para o desígnio.

#### **Cláusula Segunda**

O bem será de uso exclusivo do ente público municipal para desempenho das atividades atribuições inerentes e afetas a que se destinam dentro da circunscrição municipal.

#### **Cláusula Terceira**

São expressamente vedadas:

1. a utilização dos bens por terceiros alheios; e,
2. a utilização dos bens para fins particulares.

#### **Cláusula Quarta**

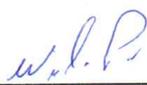
O município de Mauá da Serra declara para todos e devidos fins ter recebido, nesta data, o bem supracitado, comprometendo-se à:

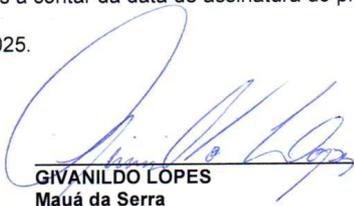
1. zelar pela guarda e conservação;
2. indenizar, se o bem for danificado ou inutilizado por emprego inadequado, mau uso, negligência;
3. comunicar imediatamente qualquer ocorrência relacionada ao bem, tais como, danos, avarias, perda, roubo ou furto;
4. realizar o abastecimento de combustível para utilização; e,
5. prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo município de Marilândia do Sul.

#### **Cláusula Quinta**

O prazo da cessão será de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente termo.

Marilândia do Sul, 27 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
WALMIR PERES  
Marilândia do Sul

  
\_\_\_\_\_  
GIVANILDO LOPES  
Mauá da Serra



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 2829

### PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42 – Centro – Mauá da Serra – PR

CNPJ: 00.403.870/0001-01

CEP 86.828-000 – Fone: (43) 3464-1342

PORTARIA Nº13/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE

CONCEDER - ao vereador **JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA**, lotado nesta Casa de Leis, 01(uma) diária no valor total de R\$375,00(trezentos e setenta e cinco reais) para o custeio de viagem até a cidade de Curitiba / PR, no dia 27 de Fevereiro de 2025, para tratar de assuntos do interesse desta municipalidade junto a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 26 de Fevereiro de 2025.

FRANTIESCO CARNEIRO GOMES  
Presidente